

## **Lei n.º 1.553/1999**

### **Autoriza a transferência de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, para o patrimônio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas autorizado a fazer a transferência dos bens patrimoniais abaixo especificados, para o Patrimônio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

- 01) Um microcomputador AT 486 DX2-66, com monitor campo Ultra VGA color, sistemas operacionais MSDOS 6.22 e Windows 3.1, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 031, constando o valor patrimonial do mesmo em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- 02) Uma impressora Epson FX 1170, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 032, constando o valor patrimonial da mesma em R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 03) Uma mesa para impressora marca Cicopal, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 034, constando o valor patrimonial da mesma em R\$49,00 (quarenta e nove reais).
- 04) Uma mesa para microcomputador marca Regulaver, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 035, constando o valor patrimonial da mesma em R\$51,00 (cinquenta e um reais).
- 05) Um estabilizador 800 VA marca TKN, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 036, constando o valor patrimonial do mesmo em R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 06) Um Seryal Mouse marca Genius, registro no patrimônio da Câmara Municipal número 055, constando o valor patrimonial do mesmo em R\$ 15,00(quinze reais).

**Art.2º-** Os equipamentos objeto da transferência destinam-se exclusivamente para instalação e uso no Destacamento da Polícia Militar de Cachoeira de Minas.

**Art.3º-** A transferência será feita mediante a assinatura de Termos de Entrega e Recebimento, a serem firmados entre o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas e o comandante do Destacamento da Polícia Militar de Cachoeira de Minas, devendo-se comunicar aos setores responsáveis pelo patrimônio de ambos os órgãos, para as alterações patrimoniais.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de junho de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal